



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 941/2021, CUITÉ – SEGUNDA - FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2021



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 819/GAPRE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao servidor municipal **EDNALDO OLIVEIRA DAS CHAGAS**, ocupante da função de Gari/Coleta, lotado na Secretaria Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 27/12/2021 a 25/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 27 de dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 820/GAPRE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao servidor municipal **HÉLIO BATISTA DE FARIAS**, ocupante da função de Limpador de Mato, lotado na Secretaria Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 27/12/2021 a 25/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 27 de dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 821/GAPRE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao servidor municipal **JOÃO VITÓRIA RIBEIRO**, ocupante da função de Gari/Coleta, lotado na Secretaria Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 27/12/2021 a 25/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 27 de dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 822/GAPRE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao servidor municipal **JOSÉ VALDECIR PEREIRA DA SILVA**, ocupante da função de Gari/Coleta, lotado na Secretaria Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 27/12/2021 a 25/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 27 de dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 823/GAPRE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora municipal **MARIA CILEIDE DA SILVA**, ocupante da função de Gari/Varição, lotada na Secretaria Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 27/12/2021 a 25/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 27 de dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 824/GAPRE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao servidor municipal **RIVALDO DA SILVA SANTOS**, ocupante da função de Gari/Varição, lotado na Secretaria Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 27/12/2021 a 25/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 27 de dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 825/GAPRE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora municipal **ROSILENE DOS SANTOS**, ocupante da função de Gari/Varição, lotada na Secretaria Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 27/12/2021 a 25/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 27 de dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 826/GAPRE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **ARABELA INACIO DE ANDRADE SILVA**, ocupante da função de Diretora do Departamento de Tributação e Arrecadação, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 27/12/2021 a 25/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.360 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Orlando do Poder Legislativo

“DETERMINA OBRIGAÇÕES E IMPÕE SANÇÕES EM CASOS DE ATROPELAMENTO DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei determina a qualquer cidadão, no âmbito do município de Cuité, que cause ou presencie atropelamento de animal em vias públicas a obrigatoriedade da prestação de socorro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da prestação de socorro a que se refere o caput é válida para todos os cidadãos, independentemente de terem concorrido ou não para o atropelamento.

Art. 2º – A prestação de socorro de que trata o art. 1º deverá ser realizada da seguinte forma:

I – o condutor do veículo que atropelar animal de companhia deverá, em seu próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor;

II – nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam risco a sua integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate.

Art. 3º – Fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.361 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Orlando do Poder Legislativo

“INSTITUI NO PLANO MUNICIPAL O PROGRAMA DE COMBATE À PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Combate a Pedofilia é responsabilidade da Família, do Estado e da Sociedade Organizada por meio de ações efetivas de prevenção, identificação e tratamento, a serem executadas pelo Poder Público Municipal e/ou através de

convênios com instituições sem fins lucrativos que tenham esse objetivo social, por meio das seguintes ações:

I- Campanhas, formações, treinamentos, seminários e disponibilização de informações ao público em geral, no âmbito da educação, saúde e assistência social, mediante cursos, palestras e incentivos;

II – Capacitação de profissionais da saúde, da educação e da assistência social, principalmente para identificação de casos de abusos e o devido encaminhamento da vítima e família as autoridades policiais, ministério público e outros órgãos afins ou conveniados;

III- Manutenção de Convênios com a sociedade civil organizada, Associações, ONGs ou Fundações, que tenham programa de acompanhamento e tratamento dessas vítimas com cidadania e justiça e acompanhamento de profissionais da área do direito, saúde mental e social;

IV- Campanha permanente de combate a pedofilia em espaços e eventos públicos, veículos de transportes públicos, bem como em mídias físicas e virtuais;

V- Campanha de ampla divulgação do DISQUE 100, serviço de disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos, neste contexto os casos de pedofilia.

Art. 2º - O Ente Público Municipal, firmará convênios de cooperação e troca de informações com autoridades policiais, delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados, Ministério Público e outros afins, com vista a combater a pedofilia, promovendo o tratamento às vítimas e famílias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.362 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB A “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no calendário oficial do município de Cuité/PB, a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será "Um laço na cor amarela", podendo as Instituições Públicas Municipais participar da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 2º - A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

Art. 3º - As datas comemorativas de que tratam os caputs dos artigos 1 e 2, tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil; priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio.

II - Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III- Criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;

IV - Promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V- Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.363 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, NOS IMÓVEIS ONDE RESIDAM PESSOAS ENFERMAS, EM FASE TERMINAL OU ACAMADA, QUE INTEGRAM O CADASTRO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integram o Cadastro Único do Governo Federal.

§ 1º - Para os fins desta lei considera-se enfermo terminal, todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º - Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao CRAS, instruindo-o com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

§ 1º - A condição prevista no caput deste artigo deve ser apurada por Assistente Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.364 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento do Município de CUITÉ o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.990.552,00 (Dois milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06 Sec. De Educação

12.361.0004.1089 Aquisição Veículos, Móveis e Equipamentos p/ Ensino Fundamental

119 Transferência de FUNDEB 30% Compl. União VAAF

449052.01 Equipamentos e Materiais Permanente 601.200,00

12.361.0004.2017 Manutenção das Ativ. Ensino Fundamental FUNDEB

115 Transferência do FUNDEB 30% Compl. União VAAF

319004.01 Contratação por Tempo Determinado 12.500,00
319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes Civil 138.810,00

119 Transferência do FUNDEB 30% Compl. União VAAF

339030.01 Material de Consumo 252.042,00
12.361.0004.2018 Manutenção das Ativ Ensino Fundamental – FUNDEB 70%

114 Transferência do FUNDEB 70% Compl. União VAAF

319004.01 Contratação por Tempo Determinado 31.000,00

319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes Civil	430.000,00
319113.01	Obrigações Patronais	600.000,00
12.365.0004.1090	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/Creches e Educação Infantil	
119 Transferências do FUNDEB 30% Compl. União VAAT		
4499052.01	Equipamentos e Materiais Permanente	140.000,00
12.365.0004.2022	Manutenção das Ativ. Ensino Infantil e Creche – FUNDEB	
118 Transferências do FUNDEB 70% Compl. União VAAT		
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes Civil	586.000,00
319113.01	Obrigações Patronais	159.000,00
	Total	2.990.552,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de **recursos do FUNDEB - complementação da União do VAAT e VAAF**, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.287, de 19 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de CUITÉ para o exercício de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br